



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.687/86 -

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de Núcleo de Promoção Social, no Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para - construção e instalação no Município, de Núcleo de Promoção Social na Vila Santa Terezinha.

Artigo 2º) - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujos terrenos sem benfeitorias possuem as seguintes descrições perimétricas: a) - LOTE DE TERRENO, sob nº 28 da - área dois, no loteamento Vila Santa Terezinha, nesta cidade de Pirassununga, com frente para uma rua Existente, medindo 14,00 metros de frente, igual medida de largura nos fundos, - onde confronta com Almiro Sinotti; 23,72 metros da frente - aos fundos, de um lado, na confrontação com o lote nº 27-A; - 23,92 metros da frente aos fundos de outro lado, confrontando com o lote nº 29, encerrando a área um total de 333,48 metros quadrados; imóvel cadastrado sob nº 6887.29.007.010.27.8 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sob nº 8.742, R/1; b) - LOTE DE TERRENO, sob nº 29, da área - dois, no loteamento Vila Santa Terezinha, nesta cidade de Pirassununga, com frente para a rua Existente, medindo 11,60 - metros de frente, igual medida de largura nos fundos, onde - confronta com Luis Iaderoza e Almiro Sinotti; 23,92 metros - da frente aos fundos, de um lado, na confrontação com o lote nº 28; e, 24,10 metros da frente aos fundos de outro lado, - confrontando com o lote nº 30, encerrando a área um total de 278,52 metros quadrados; imóvel cadastrado sob nº 6887.29...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

6887.29.007.010.26.8 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sob nº 8.743, R/1.

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social - destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores - de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º)- Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal, a capacidade de gravar os bens imóveis e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena dos imóveis à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º)- Para fazer face às despesas - decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de - Cz\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

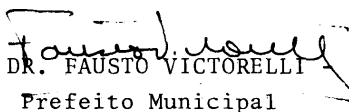
Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de março de 1.986.

Publicada na Portaria.

Data supra

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-


- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal